



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



### CONTRATO Nº 50/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E PLUS ULTRA TEC LTDA.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Moema /MG, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Plus Ultra Tec Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.207.845/0001-25, com sede na Rua Barcelona, nº 290 – Bairro Paraíso CEP 35500-511, em Divinópolis/MG, neste instrumento representado por seu sócio administrador **Weldson Vargas Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor do CPF nº 114.343.126-07 e RG nº 17319087 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 290 – casa – Bairro Paraíso, em Divinópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Pregão Presencial nº 25/2022, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em instrumentos de gestão e na estratégia da atenção básica, backup e servidor em nuvem, sendo contemplados os sistemas DIGISUS, SIGRES, SCPA e GEICON, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Recursos do PMAQ, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 25/2022 e proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 26/09/2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



QUANT.	DESCRIÇÃO
04 serv.	<p>Capacitação para instrumentos de gestão – capacitação para gestor e mais 1 funcionário designado e suporte técnico na elaboração dos instrumentos de gestão (Sistema DIGISUS, SIGRES, SCPA e GEICOM).</p> <p>Observação: a quantidade relativa, unidade SERVIÇO (SV) 04 (quatro) meses, foi definida levando-se em conta a necessidade de capacitação e treinamento nos Sistemas DIGISUS, SIGRES, SCPA e GEICOM.</p> <p>VALOR POR SERVIÇO: R\$2.400,00 – Total R\$9.600,00</p>
12 serv.	<p>Capacitação PEC:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacitação e suporte técnico na estratégia da Atenção Básica.</li><li>- Correção e atualização do banco de dados do cadastro individual do Município de Moema/MG.</li><li>- Demonstrar as funcionalidades do Sistema PEC/SUS para todos os profissionais da Saúde e apoiar com o suporte local.</li><li>- Treinamento intensivo e individualizado com o profissional responsável pela exportação do ESUS AB para o SISAB e CMD (Conjunto Mínimo de Dados).</li><li>- Inclui-se no objeto deste processo, o apoio em ações de implantação, reestruturação e suporte técnico dos sistemas “e-SUS – AB – CDS e PEC” (Prontuário Eletrônico do Cidadão), (de acordo com o cenário local) do Município de Moema/MG.</li><li>- Apoiar com ações de manutenção e suporte dos sistemas e-SUS/PEC – CDS no município realizando levantamento in loco de toda a estrutura necessária para continuidade de funcionamento do sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos, pontos de rede, quantidade de gabinetes, periféricos e relação nominal com função dos profissionais que necessários de treinamento especializado.</li><li>- Articular e realizar oficina local para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico seguindo o fluxo do sistema como: agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, técnicos da saúde bucal, dentistas e outros profissionais necessários para alimentação e manutenção correta do software.</li><li>- Treinamento intensivo e individualizado com o profissional responsável pela exportação do ESUS AB para o SISAB e exportação da produção BPA/BÁSICA.</li><li>- Suporte técnico para o software PEC/ESUS via acesso remoto, telefone e email no horário comercial durante toda a vigência do contrato.</li><li>- Emitir relatório semanal de acompanhamento dos indicadores do Previne Brasil para correção e manutenção dos índices a fim de melhorar a qualidade dos mesmos.</li><li>- Instalar e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual.</li></ul> <p>Observação: A quantidade do SERVIÇO (SV) 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a complexidade desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do exercício financeiro. O critério mensuração será a unidade SERVIÇO (SV) que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).</p>



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



	VALOR POR SERVIÇO: R\$3.000,00 – Total R\$36.000,00
	Hospedagem do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC – e-SUS em servidor com certificação ISAE 3402, em ambiente Linux em conformidade com o LSB (Linux Standard Base), fornecendo domínio personalizado para o Município de Moema/MG, servidor IP público e conexão protegida por HTTPS com SSL/TLS.
	VALOR POR SERVIÇO: R\$700,00 – Total R\$8.400,00

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, em especial o Termo de Referência – Anexo VII – do Edital do Pregão Presencial nº 25/2022.

6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados;

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Prefeitura do Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura do Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 2135.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 25/2022 e seus Anexos.



## **MUNICÍPIO DE MOEMA**

**CNPJ: 18.301.044/0001-17**

**RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355**

**CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS**

**E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br**



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 26 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOEMA  
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

**PLUS ULTRA TEC LTDA  
WELDSO VARGAS PEREIRA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: